



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Ensino  
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086  
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proen@ifrs.edu.br

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 09 de maio de 2017.**

Regulamenta os critérios e a oferta de Componentes Curriculares na condição de Aluno Especial.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, normatiza:

Art. 1º Define-se como Aluno Especial o estudante, com ou sem vínculo com o IFRS, que matricula-se em Componentes Curriculares ofertados de forma isolada.

Art. 2º As vagas remanescentes em Componentes Curriculares nos cursos de graduação do IFRS, poderão ser ofertadas, na qualidade de Componente Curricular Isolado, para candidatos com ou sem vínculo com o IFRS, que as frequentarão na modalidade de Aluno Especial.

§1º A matrícula em Componente Curricular Isolado se destina a pessoas interessadas em complementar ou atualizar conhecimentos e que não possuam vínculo discente com o IFRS ou, em caso de discente do IFRS que não tenha obrigatoriedade em cursar o Componente Curricular ofertado.

§2º O Aluno Especial, ao cursar um Componente Curricular Isolado, se submete a todas as exigências que possibilitam a obtenção de certificado de frequência e nota;

Art. 2º O candidato, portador de certificado de conclusão do Ensino Médio, poderá solicitar matrícula como Aluno Especial em até 3 (três) Componentes Curriculares Isolados por semestre, até o máximo de 10 (dez) Componentes Curriculares Isolados no somatório de Componentes Curriculares cursados em cursos superiores de graduação.

Art. 3º. Na hipótese do Aluno Especial sem vínculo com o Curso do IFRS no qual o Componente Curricular for ofertado vir a tornar-se aluno regular, mediante classificação no processo seletivo do IFRS, os Componentes Curriculares cursados na modalidade de Aluno Especial poderão, a critério do Colegiado do Curso, integrar o currículo do estudante.

Art. 4º. Na hipótese do Aluno Especial que já possua vínculo com o IFRS, os Componentes Curriculares cursados em regime especial poderão, a critério do Colegiado do Curso, integrar o currículo do estudante como atividades complementares.

Parágrafo Único. Para fins de aproveitamento de estudos de componente curricular do curso no qual o estudante encontra-se matriculado esta deverá ser feita na modalidade de Mobilidade Estudantil Institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Ensino  
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086  
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proen@ifrs.edu.br

Art. 5º. Ao Aluno Especial que tenha cursado o Componente Curricular Isolado e concluído com êxito será fornecido certificado.

Art. 6º. Ao Aluno Especial que não concluir um ou o Componente Curricular Isolado no qual estiver matriculado não será permitida nova matrícula na condição de Aluno Especial em qualquer outro Componente Curricular Isolado que venha a ser ofertado.

Art. 7º. As disciplinas serão ofertadas através de edital, publicado por cada *campus*.

Art. 8º. Os critérios de seleção de Aluno Especial serão definidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 9º. Matrículas em Componentes Curriculares Isolados não caracterizam vínculo do Aluno Especial com o IFRS, para nenhum efeito.

Art. 10. Não será permitida a manutenção ou criação de turmas específicas para o atendimento de matrículas em Componentes Curriculares Isolados.

Art. 11 Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Clarice Monteiro Escott  
Pró-Reitora de Ensino  
Portaria nº 385/2016

(O documento original encontra-se assinado na Pró-Reitoria de Ensino)